

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

Processo Administrativo 796/2025

A pregoeira do Município de Teixeira de Freitas -BA, com fulcro no art. 17, inciso II, Decreto Federal nº. 10.024/2019¹, vem responder ao pedido de esclarecimento apresentado pelo senhor: Rubens Gonçalves dos Santos, por meio do e-mail, no dia 03/06/2025, conforme exposto a seguir.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não se configura como recurso, portanto, não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior. A pregoeira tem, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento, estes encontram-se satisfeitos, especialmente, no que se refere à tempestividade, a teor do disposto no art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019². Encontra-se, portanto, o pedido apto à análise.

Em razão da natureza técnica das alegações, os autos foram encaminhados à secretaria demandante, a saber, Secretaria Municipal de Promoção Social e Cultura, responsável pela elaboração do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, para análise e providências, tendo sido respondido, por meio de Comunicação Interna - nº 242/2025 do Departamento de Planejamento, cujo esclarecimento segue transcrito abaixo:

1 - QUESTIONAMENTO: *“seria possível aceitar uma moto com todas as características técnicas, porém com distância entre eixos de 1.285 mm”.*

RESPOSTA: *“Em atenção ao pedido apresentado, no qual se pleiteia a possibilidade de aceitação de motocicleta com distância entre eixos de 1.285 mm, em substituição à especificação prevista no edital, de 1.310 mm, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:*

Ao analisar a solicitação, constatou-se que a especificação originalmente prevista no Termo de Referência, referente à distância mínima entre eixos de 1.310 mm, decorre de critérios técnicos previamente definidos pela Secretaria demandante, tendo em vista as necessidades

¹ Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...] II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

² Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
(...)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

operacionais específicas para a execução dos serviços públicos. A dimensão estipulada está diretamente relacionada à segurança, estabilidade e desempenho do veículo no contexto de sua utilização institucional, não se tratando, portanto, de mera indicação genérica, mas de exigência necessária e adequada ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

Ressalta-se que a alteração pretendida, ainda que implique uma variação percentual aparentemente reduzida, não confere com o descritivo técnico do processo, tampouco atende de forma integral às especificações estabelecidas, as quais foram delineadas com base em estudo prévio das condições de uso, análise do perfil das vias e das rotinas de serviço das Secretarias envolvidas. Assim, a distância entre eixos de 1.310 mm permanece como requisito indispensável para a contratação, não sendo possível flexibilizá-lo sem comprometer a finalidade pública a que se destina o objeto.

Destaca-se que as especificações contidas no edital vinculam tanto a Administração quanto os licitantes, sendo vedada a sua alteração sem a devida motivação técnica e administrativa, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, consagrados no âmbito da legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, prevalece, para todos os fins, a exigência de fornecimento de motocicleta com distância entre eixos de 1.310 mm, conforme expressamente estabelecido na descrição do Termo de Referência, sendo esta a medida necessária e suficiente para garantir o atendimento pleno das demandas da Administração. A especificação pretendida pelo solicitante, por não corresponder ao objeto pretendido, não poderá ser acolhida.

Por fim, reforçamos que o indeferimento ora manifestado visa preservar a lisura, a transparência e a segurança do procedimento licitatório, assegurando que a contratação atenda, de maneira eficiente e adequada, ao interesse público.”.

Teixeira de Freitas-BA, 04 de junho de 2025.

Magda de Seles Guimarães
MAGDA DE SELES GUIMARÃES
Pregoeira